

Justiça, Cordel e Democracia: uma análise da democratização do acesso à justiça à luz da Literatura nordestina de Cordel

Maria Soledade Soares Cruzes¹

Resumo: No Estado liberal, o acesso à justiça pautava-se numa ótica individualista e, paradoxalmente, inacessível a determinados atores sociais. Por outro lado, na conjuntura democrática, perpassa por uma abordagem tanto individual quanto coletiva, social e comunitária. A Literatura de Cordel, tão difundida no nordeste brasileiro, é escrita em forma rimada, métrica, regionalizada e em linguagem democraticamente acessível, com textos publicados em livretos. É nesse contexto que se apresenta o problema central da pesquisa: em que medida é possível analisar a democratização do acesso à justiça no Brasil à luz da literatura nordestina de Cordel? Trabalha-se com a hipótese de que é possível utilizar da Literatura de Cordel para invocar análise crítica de obstáculos ao acesso democrático à justiça, como a burocracia, a morosidade, a seletividade, a educação e o formalismo linguístico. Trata-se de pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório, desenvolvida por meio da análise interdisciplinar e crítica de folhetos de Literatura de Cordel, textos legislativos, constitucionais e obras relacionadas à linguagem, leitura, educação e Direito.

Palavras-chave: Justiça. Cordel. Democracia.

Justice, Cordel and democracy: an analysis of the democratization of access to justice in the light of the Northeastern Cordel Literature

Abstract: In the liberal state, access to justice was guided in an individualistic perspective and, paradoxically, inaccessible to certain social actors. On the other hand, democratic environment, permeates an approach both individual and collective, social and community. The Literature of Cordel, so widespread in northeastern Brazil, is written in rhymed and metric form, regionalized and democratically accessible language, with texts published in booklets. It is in this context that presents the central research problem: to what extent it is possible to analyze the democratization of access to justice in Brazil in the light of northeastern Literature of Cordel? It works with the hypothesis that it is possible to use the Cordel Literature to invoke critical

¹ Possui mestrado em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), no qual foi pesquisadora-bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Possui Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Processual: Grandes Transformações, pela Universidade da Amazônia (UNAMA)/Rede LFG. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). É professora, em regime de dedicação exclusiva, da graduação em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), campus XX, Brumado. Foi professora dos cursos de graduação em Direito da Faculdade de Guanambi, da Faculdade Juvêncio Terra e da Faculdade de Tecnologia e Ciências, onde desenvolveu atividades de ensino, pesquisa e extensão. É pesquisadora vinculada ao “Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS)”, da UESB. Desenvolve o projeto de pesquisa “A democratização do acesso à justiça no Brasil: análise crítica das transições paradigmáticas do Estado liberal ao Estado Democrático de Direito”. E-mail: msolesec@hotmail.com

analysis of obstacles to democratic access to justice, such as bureaucracy, slowdown, selectivity, education and linguistic formalism. This is a bibliographic research, exploratory nature, developed through interdisciplinary analysis and critique of Cordel Literature brochures, legislation, constitutional and works related to language, reading, education and law.

Keywords: Justice. Cordel. Democracy.

Introdução

O bacharel, os profissionais e estudiosos do Direito, por tradição, raramente estabelecem correlações entre a literatura, o cinema e a música, em especial, se a expressão de arte for popular. Com efeito, o excesso de formalismo, tão propagado na academia e na prática, dificulta a viabilidade de estudos científicos e projetos pragmáticos pautados em tais associações.

Nota-se, ademais, que do Estado Liberal ao Estado Social e sob a égide dos parâmetros de um Estado Democrático de Direito, a justiça, no Brasil, ainda é inacessível a grande parte de sua população. É nesse contexto que se apresenta o problema central da pesquisa: em que medida é possível analisar a democratização do acesso à justiça no Brasil à luz da literatura de Cordel nordestina?

O Cordel, bastante difundido no Nordeste brasileiro, é escrito em forma rimada, métrica e regionalizada. Muitas características marcam a popularização de seus folhetos, como o uso de linguagem democrática, a publicação de textos em livretos a preço e distribuição acessível e o recurso à oralidade (desenvolvida pelos repentistas em feiras livres).

A proposta de diálogo entre “justiça, Cordel e democracia” justifica-se, em primeiro plano, pela necessidade de aproximação entre tal espécie de literatura popular e a academia, não apenas no Nordeste, mas também em outras regiões, na medida em que essa se encontra em expansão, propagada pela Academia Brasileira de Literatura de Cordel.

Legitima-se, igualmente, porque no Brasil, diferente da literatura portuguesa de Cordel, nota-se uma recorrente preocupação dos cordelistas com causas sociais que, associada à possibilidade de simplificação da linguagem jurídica e efetivação dos direitos fundamentais à educação e à informação, culminam por configurá-la como verdadeiro instrumento de democratização do acesso à justiça.

Sendo assim, a metodologia utilizada consistiu, num primeiro momento, em pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório, desenvolvida através da análise interdisciplinar e crítica de teses e trabalhos científicos sobre a Literatura de Cordel, textos legislativos, constitucionais e obras relacionadas à linguagem, leitura, educação e Direito.

É importante observar que tal proposta surgiu por ocasião do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa “A democratização do acesso à justiça no Brasil: análise crítica das transições paradigmáticas do Estado liberal ao Estado Democrático de Direito”, vinculado ao “Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade” (UESB) e aprovado para iniciação científica perante a Universidade do Estado da Bahia – Campus XX – Brumado, estando em andamento desde agosto de 2016.

Buscando associar a temática central do projeto com instrumentos de diálogo democrático e interdisciplinar, fez-se a seleção e o exame de potenciais folhetos de Literatura de Cordel. Para tanto, baseou-se, essencialmente, na obra de José Walter Pires, sociólogo, advogado e membro da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, que apresenta produções sobre o imaginário sertanejo, além de abordar temas sociais, educativos, históricos e jurídicos, participando ativamente de eventos

acadêmicos desenvolvidos no campus universitário da UNEB supramencionado, que abarca os cursos de graduação em Direito e em Letras.

É importante registrar que, no atual estudo, procurou-se selecionar, igualmente, por meio de pesquisa exploratória e análise documental, outros folhetos de cordéis para fundamentar o presente trabalho, tanto com o intuito de comparar as raízes dessa literatura popular com os textos acadêmicos sobre o assunto; como de identificar outras relações com a democratização do acesso à justiça, a exemplo da violência doméstica e dos direitos das pessoas com deficiência.

É preciso advertir, todavia, que tal estudo não tem em si a pretensão de esgotar o tema proposto e sim de invocar reflexões por meio de seleta associação entre o tema desenvolvido no projeto de pesquisa acima descrito e a possibilidade de uso da Literatura de Cordel como instrumento de ampliação do acesso aos direitos e à justiça no Brasil.

Assim, feitas essas considerações sobre a relevância, problemática e metodologia do trabalho, cumpre observar que a análise do tema proposto será iniciada pelo exame crítico dos parâmetros para a concepção de um Estado democrático de Direito no Brasil. Tal caminho será trilhado sob a perspectiva do acesso aos direitos, sem distinções, como subsídio teórico para a compreensão da problemática central acima proposta.

Feito isso, passar-se-á ao exame da Literatura de Cordel, investigando até que ponto sua origem, que é, normalmente, associada à Europa Medieval (em especial a Portugal), está presente na literatura dos folhetos nordestinos. Para tanto, serão investigadas as peculiaridades decorrentes, em especial, das tradições da oralidade dos espetáculos de poemas e desafios no Nordeste brasileiro.

Por fim, partindo do pressuposto de que o verdadeiro acesso democrático à justiça envolve uma série de vetores rumo à superação dos obstáculos de caráter liberal-individualista ou da burocracia inerente ao modelo social-intervencionista, será investigado em que medida é possível utilizar da Literatura de Cordel nordestina para invocar análise crítica de tais obstáculos, como a burocracia, a morosidade, a seletividade, a educação e o formalismo linguístico.

Reflexões acerca dos parâmetros de Estado Democrático de Direito no Brasil

Antes de adentrar especificamente ao tema proposto, é preciso analisar, criticamente, os parâmetros para a concepção de um Estado democrático de Direito no Brasil. Tal caminho será trilhado sempre sob a perspectiva do acesso aos direitos, sem distinções, como subsídio teórico para a compreensão da problemática central, que consiste na análise crítica a democratização do acesso à justiça no Brasil à luz da literatura sertaneja de cordel.

Para se compreender a proposta, deve-se observar, inicialmente, que o Estado de Direito foi concebido por meio de conceito tipicamente liberal, funcionando como uma das garantias das constituições liberais burguesas. Como bem ressalta José Afonso da Silva (1988, p. 16), tal concepção está estritamente atrelada na submissão das atividades estatais à lei.

Por conseguinte, desponta-se como exigências que continuam a ser postulados básicos do Estado de Direito e conquista da civilização liberal: a) submissão ao império da lei, considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo e funcionando como ponto primário de seu conceito; b) divisão dos poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a prioridade de produção das leis e a independência e imparcialidade do último; c) enunciado e garantia dos direitos individuais (SILVA, 1988, p. 16).

É preciso refletir, contudo, como tal modelo de Estado, em seus moldes liberais, pode ser observado na história do Direito no Brasil. Nesse sentido, Antonio Carlos Wolkmer (2012, p. 103) é enfático ao destacar as peculiaridades do liberalismo brasileiro que, diferente do europeu, foi canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial; caracterizando-se, assim, ainda segundo o autor, como conservador, elitista e antidemocrático.

Precisa-se observar, entretanto, que esse espírito vai se estender para além das primeiras constituições, códigos e leis brasileiras. É que, na visão de Wolkmer (2012, p. 103), o constitucionalismo brasileiro, tanto em sua primeira fase política (das Constituições de 1824 e de 1891), quanto em sua etapa social seguinte (Constituição de 1934), expressou muito mais as intenções de regulamentação das elites agrárias locais do que a autenticidade de movimento nascido das lutas populares por cidadania ou mesmo de avanços alcançados por uma burguesia nacional constituída no intervalo de espaços democráticos.

Mas, não parou por aí. As constituições brasileiras que se seguiram (as autoritárias de 1937, 1967 e 1969, bem como a liberal burguesa, com certos matizes mais sociais, de 1946) também configuraram um Constitucionalismo de base não democrática, sem a plenitude da participação popular e onde predominava a retórica oficial de uma legalidade individualista, formalista e programática (WOLKMER, 2012, p. 103).

Todavia, é nesse contexto pós-guerra que se desencadeia, paulatinamente, a formação dos Estados de bem-estar social, modelo que nasceu para combinar Estado, mercado e instituições democráticas, associada à garantia da paz, da inclusão, do bem-estar e da estabilidade, sob a égide da política redistributiva de bens primários.

Como bem observa Elias Díaz (1969, p. 112-113), tal modelo de Estado é identificado por um elemento psicológico e, ao mesmo tempo, ideológico, que serve de base para o que denomina “neocapitalismo típico do *Welfare State*”, caracterizado por tentar compatibilizar o capitalismo (como forma de produção), com a consecução do bem-estar social. Trata-se, em síntese, de um padrão burocrático, em que prevalece o Estado administrador, que, ainda na visão do autor, busca associar o desenvolvimento econômico ao bem-estar.

No Brasil, a presença de tal modelo de Estado é pautada na fragilidade ou inexpressividade. É que, na visão de Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 24), sem ter um Estado-providência muito denso, o país tem vindo a consolidar políticas sociais, algumas fortes, outras mais fracas, todas elas ainda muito seletivas.

Por outro lado, é preciso destacar que a Constituição de 1988, símbolo da redemocratização brasileira, foi responsável pela concepção de um novo modelo: o Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Silva (1988, p. 15) ressalta que o texto constitucional o acolhe já em seu art. 1º como conceito-chave do regime adotado, assim como o fez o conceito de Estado de Direito democrático da Constituição da República portuguesa e o de Estado social e democrático de Direito da Constituição espanhola.

Buscando tais origens, faz-se mister observar as ideias do constitucionalista português J. J. Gomes Canotilho (2003, p. 97-98) no sentido de que o tal modelo de Estado não pode se resumir ao Estado de Direito, devendo estruturar-se como um verdadeiro Estado de Direito democrático, o que implica em uma ordem de domínio legitimada pelo povo. Sendo assim, o poder do Estado deve ser organizado e exercido em termos democráticos e o princípio da soberania popular desponha-se como uma das matrizes do Estado Constitucional.

Ainda em pesquisa das raízes do novo regime estatal, nota-se que o jurista espanhol Elias Díaz (1969, p. 141) diferencia o Estado Social de Direito (e o neocapitalismo típico do *Welfare State*),

do Estado democrático de Direito, que surge como a fórmula institucional de convergência entre democracia e socialismo.

Deve-se analisar, contudo, com ressalvas tal afirmação no que tange ao Brasil, já que, como bem adverte Silva (1988, p. 22), a Magna Carta de 1988 não chegou a estruturar um Estado democrático de Direito de cunho efetivamente socialista, apesar de ter aberto “as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania, que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social fundado na dignidade da pessoa humana”.

Dito isso, é preciso investigar os parâmetros do Estado democrático de Direito na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, Silva (1988, p. 21) lembra que não se trata apenas de unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito, devendo-se incorporar o “componente revolucionário de transformação do *status quo*”. Neste diapasão, quando o art. 1º da CF/1988 afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado democrático de Direito, não apresenta mera promessa de organizá-lo, pois o texto constitucional já o está proclamando e fundamentando.

Ademais, não se pode olvidar que a divisão dos poderes (expressa no art. 2º da CF/88), a segurança jurídica (art. 5º, XXXVI a LXXIII) e a legalidade (art. 5º, II da CF/88) são também princípios fundamentais do Estado democrático de Direito. Mas, a legalidade, em especial, não pode estar pautada na ideia de generalidade apregoada pelo Estado de Direito; deve, acima de tudo, estar em sintonia com o princípio da igualdade de condições não apenas formais, mas, também, materiais previsto no art. 5º, *caput* e inciso I do texto constitucional (SILVA, 1988, p. 23).

Portanto, a democratização do Estado deve ser alicerçada não apenas na igualdade formal (apregoada pelo Estado de Direito), mas, principalmente, na igualdade material, tão bem traduzida no célebre discurso de Rui Barbosa (2004, p. 39):

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Ora, eis um dos pontos nevrálgicos do presente trabalho: em um Estado democrático de Direito, a linguagem em muitos momentos excessivamente formalista do Direito seria acessível ao sertanejo? Ainda há muito que se refletir sobre isso, mas não se pode esquivar de apresentar indícios da temática proposta já nesse momento de relato da pesquisa.

Ademais, outros princípios do Estado democrático de Direito contribuirão para a análise do tema proposto. Trata-se, por exemplo, do princípio da constitucionalidade que exige, em primeiro lugar, que o Estado se fundamente na legitimidade de uma Constituição rígida e emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes, com as garantias de atuação livre da jurisdição constitucional (SILVA, 1988, p. 24).

O princípio democrático, expresso no art. 1º da Constituição Federal de 1988, determina a constituição de uma democracia representativa, participativa, pluralista e que importe na mais ampla garantia da vigência e eficácia dos direitos fundamentais. Alinha-se, assim, diretamente com outro princípio, o da necessidade de um sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais, expressos nos títulos II, VII e VIII do texto constitucional (SILVA, 1988, p. 24).

De fundamental importância encontra-se, ainda, o princípio da justiça social, expresso no *caput* do art. 170 como fundamento da ordem econômica na CF/88. Neste sentido, adverte Silva (1988, p. 24) que, embora a Constituição não tenha prometido a transição para o socialismo, mediante o avanço rumo à democracia econômica e o aprofundamento da democracia participativa, estabelece como fundamento, pelo menos, a realização da democracia social e cultural.

Diante disso, Wolkmer (2012, p. 153-154) afirma que, na verdade, ainda que de modo limitado e tímido, a Carta Magna de 1988 contribuiu para ir além de uma mera tradição liberal-individualista ou social-intervencionista, marcada historicamente por processos maquiados de democráticos, já que pautados em articulações políticas manipuladas pelo poder econômico e financeiro.

Em síntese, nota-se que apenas a partir da mudança de perspectiva do exercício do poder, associada à mais ampla participação popular, é que se pode ultrapassar o tradicionalismo liberal-individualista e a burocratização do modelo social de Estado rumo à verdadeira consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil e de seus parâmetros de igualdade material, constitucionalidade, democracia representativa, participativa e pluralista, sob a égide da garantia de direitos fundamentais e justiça social.

Conhecendo as peculiaridades da literatura nordestina de Cordel

A Literatura de Cordel, tão difundida no nordeste brasileiro, é escrita em forma rimada, regionalizada e em linguagem democraticamente acessível, com textos publicados em livretos. Sua origem é, normalmente, associada à Europa Medieval, em especial a Portugal. É preciso investigar, contudo, as peculiaridades apresentadas literatura dos folhetos nordestinos.

Fábio Sombra (2012, p. 9) reporta a origem da Literatura de Cordel às feiras medievais da Europa, onde, ante a raridade e alto valor econômico atribuído aos livros, os trovadores ou menestréis, acompanhados por uma rabeça ou alaúde (instrumentos musicais semelhantes aos violões e violas), encarregavam-se de manter viva a memória das histórias de aventuras, romances e lendas de reis valentes.

Inicialmente, para guardar tantas histórias, os trovadores valiam-se dos versos e da oralidade. Mas, com a criação da imprensa, por volta de 1440, os livros e impressos passaram a ter custo mais acessível e despertar mais interesse da população pela escrita e os trovadores passaram a oferecer o texto impresso de seus poemas ao final das apresentações (SOMBRA, 2012, p. 10-11). Nesse sentido, vale a pena conferir um pouco de sua história pela própria Literatura de Cordel, *in verbis*:

Na Europa Medieval
Surgiram os menestréis
Por serem bons trovadores
Às musas eram fieis
E prendiam seus livrinhos
Pendurados em cordéis.

Pois a palavra cordel
Significa cordão
Onde o Cordel era exposto
No meio da multidão
O trovador andarilho
Fazia declamação.
(SANTOS, 2007, p. 2).

Os colonizadores portugueses trouxeram tal tradição dos trovadores e vendedores de folhetos ao Brasil, que aos poucos começou a se difundir por seu interior, em especial no sertão nordestino. Apesar de presente no país desde o século XVI, Fábio Sombra (2012, p. 11) relata que foi apenas no final do século XIX que a Literatura de Cordel começou a adquirir forma pela qual é conhecida até os dias atuais (de folhetos encadernados e histórias contadas em estrofes de seis versos cada). Nesse sentido, excerto da Literatura de Cordel de Santos (2007, p. 3-4):

Eis a origem da nossa
Poesia Popular
Pro Brasil, os portugueses
Trouxeram algum exemplar
E pras novas gerações
Puderam então repassar.

Antes do folheto impresso
Surgiram os trovadores
Violeiros repentistas
Que eram os cantadores
Andavam de feira em feira
Cantando e dando louvores.

Sombra (2012, p. 11) ressalta que o termo “Literatura de Cordel” remete aos vendedores de folhetos da Europa, que esticam os barbantes (ou cordéis) entre dois postes ou duas árvores e nelas penduravam as folhas soltas ou livretos abertos na página central; que, nos dias de vento mais forte, eram presos com pregadores de roupas.

Contudo, deve-se observar que no Brasil, em especial no Nordeste, os livrinhos raramente eram expostos em barbantes ou cordéis. É que os vendedores de feira levavam os folhetos em malas de papelão ou de couro e as colocavam em cima de um cavalete ou no chão, ocorrência que também é registrada no próprio cordel, *ipsis litteris*:

O costume do cordel
Ser pendurado em cordão
Foi na era medieval
Porém, no nosso sertão,
No interior do nordeste
Não temos tal tradição.

Antigamente o poeta
Sofria perseguição
Da polícia e dos fiscais
Que iam cobrar o chão
Da feira, onde se botava
Versos pra exposição.

[...]. E por isso o folheteiro
Pra fugir da ladroeira
Sobre uma malinha aberta
Botavam no meio da feira
Os folhetos pra vender
Prontos pra fazer carreira.
(SANTOS, 2007, p. 19-20).

Ademais, cumpre observar que, a partir de relatos de leitores mais idosos, Sombra (2012, p. 12) constatou que, até a década de 1960, nunca tinham ouvido a expressão “literatura de cordel”. Para eles, os livrinhos eram chamados de “folhetos”; e o termo “literatura de cordel” surgiu no meio acadêmico, entre estudiosos do gênero e se popularizou rapidamente.

Atenta a esse aspecto, Márcia Abreu (1999, p. 17-18) acrescenta que a expressão “literatura de cordel nordestina” só passou a ser utilizada pelos estudiosos a partir de década de 1970, importando-se o termo português. É nessa mesma época que, influenciados pelo contato com os críticos, os poetas populares começam a utilizar tal denominação. Sendo assim, a pesquisadora opta por referir-se às composições nordestinas como “literatura de folhetos” e as portuguesas como “literatura de cordel”.

Mas, neste sentido, a pesquisadora vai além, ao constatar, em sua tese de doutorado pela Unicamp, que a problemática vai além da nomenclatura atribuída ou da forma de exposição acima constatada. É que, após analisar as sessões de cantoria e os folhetos publicados entre finais do século XIX e os últimos anos da década de 1920, ela constata que, diferente da literatura de cordel portuguesa (e sua falta de uniformidade), a literatura dos folhetos nordestinos é consideravelmente codificadas (ABREU, 1999, p. 73).

Abreu (1999, p. 73-74) encontra embasamento para sua afirmação na grande relevância das cantorias no Nordeste brasileiro, na medida em que é no espaço oral desses espetáculos (que abarcam a apresentação de poemas e desafios), que a literatura de folhetos aparenta ter iniciado seu processo de definição e isso se dá antes que a impressão fosse possível.

A autora destaca que as narrativas, assim como os desafios, deviam seguir uma forma fixa, que, durante quase todo o século XIX, consistiu nas quadras setessilábicas, com rimas em ABCB. Ela conclui que talvez essa tenha sido a grande contribuição lusitana para a literatura de folhetos nordestina (já que se trata de estrutura poética muito popular em Portugal), mas, não foi esta a forma que permaneceu no Brasil (ABREU, 1999, p. 83-84).

Com efeito, Abreu (1999, p. 89) relata que, no final do referido século, Silvino Pirauá de Lima começou a compor seus versos na forma de sextilhas e essa foi a forma que prevaleceu no século XX, sendo a mais utilizada desde então; contudo, sob o seu entendimento, é possível observar outras distinções:

[...] entre o final do século XIX e os anos 20, a literatura de folhetos consolidou-se: definem-se as características gráficas, o processo de composição, edição e comercialização e constitui-se um público para essa literatura. Nada nesse processo parece lembrar a literatura de cordel portuguesa. Aqui, haviam autores que viviam de compor e vender versos; lá, existiam adaptadores de textos de sucesso. Aqui, os autores e parcela significativa do público pertenciam às camadas populares; lá, os textos dirigiam-se ao conjunto da sociedade. Aqui, os folhetos guardavam fortes vínculos com a tradição oral, no interior da qual criaram sua maneira de fazer versos; lá, as matrizes das quais se extraímos cordéis pertenciam, de longa data, à cultura escrita. Aqui, boa parte dos folhetos tematizavam o cotidiano nordestino; lá, interessavam mais as vidas de nobres e cavaleiros. Aqui, os poetas eram proprietários de sua obra, podendo vendê-la a editores, que por sua vez também eram autores de folhetos; lá, os editores trabalhavam fundamentalmente com obras de domínio público (ABREU, 1999, p. 104-105).

No mesmo sentido, Sombra (2012, p. 12) leciona que os folhetos nordestinos de cordel tradicional medem cerca de 11 x 16cm e têm, normalmente, 8, 16 ou 24 páginas, organizados normalmente em sextilhas (estrofes de seis versos cada uma). O autor observa que o esquema de rimas mais usado é aquele em que apenas o segundo, quarto e sexto verso precisam rimar.

Entretanto, embora não seja o estilo mais utilizado, os textos também podem ser organizados em setilhas (estrofes de sete versos), caso em que o esquema mais usado vai ser com o primeiro verso livre, o segundo rimando com o quarto e com o sétimo; e os versos cinco e seis rimam entre si (SOMBRA, 2012, p. 32).

Ao lado das rimas, ele identifica outros dois pilares da poesia popular presentes nos livretos de Cordel: a métrica, que exige que os versos sejam construídos com o mesmo número de sílabas poéticas; e o sentido (ou oração), coerente com a história contada ou o tema percorrido e que exige precisão e que transmita ao leitor uma narrativa coerente (SOMBRA, 2012, p. 34-37).

Além disso, é frequente utilizarem desenhos feitos em xilogravuras nas capas. Trata-se de técnica em que o artista reproduz ilustração por intermédio de um carimbo de madeira, cuidadosamente escavado. É preciso observar, contudo, que, conforme Sombra (2012, p. 13), tal técnica vem sendo substituída, paulatinamente, por desenhos e fotos com recursos impressos com recursos gráficos, consoante registrado no seguinte trecho do Cordel:

Outro aspecto do cordel
Eu quero aqui destacar
Falo da xilogravura
No folheto popular
Entalhada na madeira
Para as capas ilustrar.
(SANTOS, 2007, p. 20).

Abreu (1999, p. 119-121) ressalta, ainda, a questão temática. É que, embora não existam restrições temáticas, os folhetos nordestinos sempre estiveram fortemente calcados na realidade social, apresentando, normalmente, como tema central o cangaceirismo, os impostos, os fiscais, o custo de vida, os baixos salários, as secas e a exploração dos trabalhadores. Nesse contexto, o desnível social e a discussão das diferenças econômicas é constante.

Em síntese, nota-se que a Literatura de Cordel do nordeste brasileiro apresenta peculiaridades em relação à portuguesa, como as tradições da oralidade dos espetáculos de poemas e desafios, a utilização de malas de papelão ou de couro para comercialização, à medida e quantidade de páginas dos livretos, a organização do texto em sextilhas ou setilhas, os pilares da rima, métrica e sentido, e a marcante preocupação com a temática social.

Analisando a Literatura de Cordel como instrumento para a democratização do acesso à justiça no nordeste brasileiro

O verdadeiro acesso democrático à justiça envolve uma série de vetores rumo à superação dos obstáculos de caráter liberal-individualista ou à burocracia inerente ao modelo social-intervencionista. É preciso investigar em que medida é possível utilizar da Literatura de Cordel nordestina para invocar análise crítica de obstáculos à democratização do acesso à justiça, como a burocracia, a morosidade, a seletividade, a educação e o formalismo linguístico.

Inicialmente, para uma boa compreensão da problemática, parte-se de parâmetros da clássica obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 9), decorrente de uma apurada pesquisa protagonizada pelo “Projeto de Florença” e que, ao tratar da evolução do conceito teórico de acesso à justiça, observa que nos estados liberais “burgueses” dos séculos dezoito e dezenove, os procedimentos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos. Partindo do pressuposto da configuração do acesso à justiça enquanto direito natural, o Estado permanecia passivo, abstendo-se com relação a problemas como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática.

Não se pode dizer, contudo, que tal modelo liberal de acesso à justiça esteja realmente ultrapassado no Brasil, principalmente, quando nota-se a seletividade inerente à identificação de dois grandes campos em relação ao Judiciário, tão bem delimitados por Santos (2011, p. 34-35): 1) o campo hegemônico, que é o campo dos negócios, dos interesses econômicos, que pugna por um sistema judicial eficiente, rápido, que permita a previsibilidade dos negócios, dê segurança jurídica e salvaguarde o direito de propriedade; 2) campo contra-hegemônico, que é o campo dos cidadãos que tomaram conhecimento de que os processos de mudança constitucional lhes deram direitos significativos e que, por isso, vêem no direito e nos tribunais um instrumento importante para fazer reivindicar os seus direitos.

José Walter Pires, sociólogo, advogado e membro da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, identifica-se como cordelista por paixão, apresentando produções sobre o imaginário sertanejo, além de abordar temas sociais, educativos, históricos e jurídicos. Seus cordéis servem de inspiração para o estudo comparativo aqui proposto. Com efeito, sobre a seletividade, em cordel, o aludido cordelista apresenta sua lição:

Mas se há prioridade
Na hora de conceder
A justiça a quem faz jus
Como solene dever
Só prevalece o mais forte
E ao mais fraco resta a sorte
Do constante padecer.
Justiça não é poder
Mas, virtude essencial
A cada qual o que é seu
É justiça social
Cidadão não pode ser
Quem só tem como viver
Em um mundo desigual.
(PIRES, 2013c, p. 4-5).

Ora, tal afirmação remete claramente a um dos pilares do Estado Democrático de Direito retratado no primeiro tópico desse trabalho e tão bem sintetizada na célebre frase de Rui Barbosa (2004, p. 39) de que “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam”.

Nesse sentido, é preciso destacar o importante trabalho do cordelista Chico de Assis que, com colaboração de Ismael Pereira e Antonio Lisboa, desenvolveu a “Convenção sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência em Literatura de Cordel”, ressaltando a democratização do acesso aos direitos por pessoas com deficiência, não apenas pela tradução em cordel desse importante instrumento normativo, como também a diminuição da seletividade da justiça, destacado no artigo 13 da referida Convenção; neste sentido, vejamos trechos do cordel precitado, *verbis*:

Democrático conteúdo
Está a disposição
Para que todos conheçam,
Do litoral ao Sertão.
Para que os seus conceitos
Garantam nossos direitos,
Protegendo o cidadão.
[...].

ARTIGO 13: ACESSO À JUSTIÇA

Na convenção, os Estados
Deixaram claro, também,
Que todas as pessoas,
Com deficiência, têm
Total acesso à justiça,
Sem favores de ninguém.

As pessoas pra seu bem
Serão bem acomodadas,
Com as adaptações
Processuais adequadas
À idade, para não
Viverem prejudicadas.

Ser-lhes-ão propiciadas
Audiências populares,
Procedimentos jurídicos,
Testemunhas exemplares,
Investigações e outras
Etapas preliminares (ASSIS, 2017).

Feita a análise do Estado liberal e suas marcas contemporâneas, associando-a à seletividade do acesso à justiça, é preciso destacar que no contexto dos Estados de Bem-estar Social, como bem notam Cappelletti e Garth (1988, p. 11), o direito de acesso efetivo à justiça ganhou particular atenção, na medida em que as reformas do *welfare state* procuraram munir os indivíduos de novos direitos substantivos em sua condição de consumidores, locatários, empregados e cidadãos.

Ocorre que, como bem observam Santos, Marques e Pedroso (1996) um dos primeiros sinais da crise do Estado Social, que começaram a surgir a partir de finais da década de 70 e início da de 80 e se estendem até os dias atuais, são as enormes burocracias que acumulam um peso político próprio e a clientelização e normalização dos cidadãos cujas opções de vida ficam sujeitas ao controle e à supervisão de agências burocráticas despersonalizadas. Ora, sob o título *Justiça sem Burocracia*, também aqui o cordel nos dá lição:

Conhecemos oprimidos
 A máxima universal
 Que mudanças não ocorrem
 De maneira parcial
 Para a Justiça mudar
 É preciso provocar
 A mudança estrutural.
 (PIRES, 2013c, p. 9).

A burocracia invoca a reflexão de outro aspecto a ela intrinsecamente ligado e apontado por Santos (2011, p. 43-47) como obstáculo para a democratização do acesso à justiça, a “morosidade” – excesso de demora na solução do processo - que, na visão do autor, pode ser: 1) sistêmica, aquela que decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo; 2) ativa que, de forma nitidamente anti-democrática, consiste na interposição, por parte não só dos atores concretos do sistema judicial (magistrados, funcionários, membros do ministério público, advogados) mas, também de algumas partes e terceiros envolvidos no processo, de obstáculos para impedir que a sequência normal dos procedimentos encerre o caso.

Sobre isso, e *Em nome da paz e justiça no século XXI*, o cordelista igualmente se indigna:

Conjugando alternativas
 Sempre com praticidade
 Para resolver conflitos
 Com maior celeridade
 Satisfazendo usuários
 Com gestão de qualidade.
 (PIRES, 2013a, p. 6).

Mas, como bem adverte Santos (2011, p. 43), a solução para a morosidade sistêmica não pode ser pautada apenas em reformas legislativas, pautadas na rapidez da justiça. É que “do ponto de vista de uma revolução democrática da justiça, não basta a rapidez. É necessária, acima de tudo, uma justiça cidadã”.

É sob esses fundamentos e consciente da não superação dos moldes liberais e intervencionistas/ burocráticos, que se propõe a reflexão sobre o acesso à justiça à luz dos pilares de um Estado Democrático de Direito, do qual também se ocupa o cordel da lavra de Pires (2010, p. 10):

É o Estado de Direito
 Que ninguém deve olvidar
 Também ética política
 Para todos praticar
 Chamada cidadania
 Fulcro da democracia
 Fora disso nada há.

Bem, sob a égide de tal modelo de Estado e no trilhar do caminho de uma revolução democrática da justiça brasileira exige-se uma tarefa detalhista e árdua, que parte da perspectiva de

uma nova concepção do acesso ao direito e à justiça. Neste intento, Santos (2011, p. 39) ressalta que a sua proposta é de “mudar a justiça a que se tem acesso”, indicação que é também observada no cordel de Pires (2013a, p. 8):

Mudar a realidade
Da Justiça Brasileira
Priorizando a qualidade
Como meta alvissareira
Pra todo Judiciário
Como principal bandeira.

Com uma ação pioneira
Muito pode acontecer
Fortalecendo a Justiça
Dinamizando o Poder
Pra melhor servir ao povo
Como sagrado dever

É pautado nesse espírito de justiça social e outros pilares do Estado Democrático de Direito que Santos (2011, p. 39) apresenta sua proposta de transformação jurídico-política que envolve os seguintes vetores: profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; o velho e o novo pluralismo jurídico; nova organização e gestão judiciárias; revolução na formação profissional, desde as faculdades de direito até a formação permanente; novas concepções de independência judicial; uma relação do poder judicial mais transparente com o poder político e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais; uma cultura jurídica democrática e não corporativa.

Tais afirmações refletem diretamente na necessidade de investigar vetores de ampliação do acesso à justiça democrático no Brasil. Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p. 161) aponta dois níveis de acesso à justiça. De um lado, está o nível restrito do acesso à justiça, que se reafirma no sistema judicial, na medida em que é quase nula a participação popular na interpretação de direitos e que esgota a porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra-hegemônicos constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais. Por outro lado, o nível mais amplo se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça.

Um dos vetores mais importantes para ampliar o acesso contra-hegemônico à justiça está na educação. É que, como bem adverte Wilson Alves de Souza (2011, p. 26-29), o ponto de partida para solução do problema do acesso à justiça está no plano educacional, a partir da possibilidade de conhecer os direitos e, quando violados, dos mecanismos para exercê-los. Ademais, a falta de informação normalmente está associada à baixa condição econômica das pessoas e isso implica em graves consequências democráticas, na medida em que limita a participação popular no exercício dos direitos.

Sob essa perspectiva vale lembrar os inesquecíveis ensinamentos de Paulo Freire (1987, p. 33):

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece

aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção “bancária” da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber.

Uma educação transformadora tem que potencializar o povo para conhecer os seus direitos e saber como exercê-los. Nesse sentido, cumpre lembrar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 6954/2013, de autoria do então deputado Romário e que foi apresentado à Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 2013, visando incluir o estudo da Constituição Federal nos ensinos fundamental e médio. Para tanto, a proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) precisamente nos arts. 32 e 36.

Ora, por que não aliar o conhecimento de direitos nas escolas aos potenciais pedagógicos da Literatura de Cordel nordestina? Muitos autores têm se dedicado a difundir seu uso em sala de aula, a exemplo de Marco Haurélio (na obra *Literatura de Cordel: do sertão à sala de aula*) e de Fábio Sombra (com *Cordel e viola: literatura popular em versos na formação de leitores*).

Com efeito, Fábio Sombra (2012, p. 41) apresenta uma série de benefícios decorrentes do uso de cordel em sala de aula e oficinas de criação literárias, os quais podem ser assim sintetizados: 1) apresentação ao leitor de novas possibilidades de narrativa; 2) estímulo à percepção de ritmo; 3) ampliação do vocabulário; 4) valorização da cultura popular brasileira; 5) estímulo à expressão oral.

É nesse contexto de inserção dos folhetos na sala de aula, aos quais pode ser associado o mais amplo acesso à informação sobre direitos e acesso à justiça, que se enquadra o combate ao formalismo lingüístico, tão presente no Direito e tão bem retratada na Literatura de Cordel nordestina sob o título *Falando Juridiquês*:

[...]. Há muitos depoimentos
De juristas consagrados
Sobre o vestuto vernáculo
Com os termos variados
Defendendo uma linguagem
Mais simples, sem camuflagem
Por melhores resultados

[...]. Sendo opaca para o leigo
Essa linguagem jurídica
Quando usada com frequência
Com certeza prejudica
Promove o pernosticismo
Do nosso bacharelismo
Que a tradição pontifica
(PIRES, 2013b, p. 7).

Não é outra a preocupação de Santos (2011, p. 69) quando adverte que é preciso que os cidadãos se capacitem juridicamente, porque o direito, embora seja um bem presente na sabedoria popular,

serve de instrumento de controle por meio da utilização de uma linguagem técnica ininteligível para o cidadão comum.

Sendo assim, a solução apontada pelo autor é no sentido de que: “com a capacitação jurídica, o direito converte-se de um instrumento hegemônico de alienação das partes e despolitização dos conflitos a uma ferramenta contra-hegemônica apropriada de baixo para cima como estratégia de luta” (SANTOS, 2011, p. 69).

Além disso, uma justiça cidadã não admite violência contra a mulher e, atentos a isso, muitos cordelistas se propuseram a discorrer e difundir, por meio de linguagem simples e acessível, o alcance à informação acerca da Lei Maria da Penha. Dentre eles, pode-se destacar os trabalhos de Tião Simpatia *A Lei Maria da Penha em folheto de cordel*, Mestre Alberto Porfírio *Entre marido e mulher... a Lei Maria da Penha mete a colher* e Dr. Valdecy Alves *A Lei Maria da Penha em Cordel*. Cumpre observar trechos deste último:

Passando a linguagem técnica
Para o idioma popular
Decifrando uma charada
Para lei poder chegar
Da essência carregada
E em cada mente habitar

Lei boa mais que no papel
Sem mistério ou qualquer senha
A que está dentro do povo
Cada um no coração
Cada mente sendo um código
Eis a Lei Maria da Penha

[...]. No meio desse flagelo
Vítima Maria da Penha
Ela ficou paraplégica
E atualmente se empenha
Em busca da paz, do amor
E que o pavor de contenha.

[...]. Denunciou o Brasil
Do carnaval e Pelé
O Judiciário lento
O crime contra mulher
O Brasil foi condenado
Por sua luta, força e fé (ALVES, 2007, *passim*).

Em síntese, notou-se que a democratização do acesso à justiça envolve uma série de vetores rumo à superação dos obstáculos de caráter liberal-individualista ou à burocracia inerente ao modelo social-intervencionista, ainda presentes no dito Estado Democrático de Direito do Brasil. Nesse sentido, a Literatura de Cordel nordestina demonstrou notório potencial para invocar análise crítica de tais obstáculos, como a burocracia, a morosidade, a seletividade, a educação e o formalismo linguístico.

Considerações finais

No desenvolver dessa pesquisa constatou-se, inicialmente, que apenas a partir da mudança de perspectiva do exercício do poder, associada à mais ampla participação popular, é que se pode ultrapassar o tradicionalismo liberal-individualista e a burocratização do modelo social de Estado rumo à verdadeira consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil e de seus parâmetros de igualdade material, constitucionalidade, democracia representativa, participativa e pluralista, sob a égide da garantia de direitos fundamentais e justiça social.

Verificou-se, também, que a Literatura de Cordel do nordeste brasileiro apresenta peculiaridades em relação à portuguesa, como as tradições da oralidade dos espetáculos de poemas e desafios, a utilização de malas de papelão ou de couro para comercialização, à medida e quantidade de páginas dos livretos, a organização do texto em sextilhas ou setilhas, os pilares da rima, métrica e sentido, e a marcante preocupação com a temática social.

Por fim e em síntese conclusiva, averigou-se que a democratização do acesso à justiça envolve uma série de vetores rumo à superação dos obstáculos de caráter liberal-individualista ou à burocracia inerente ao modelo social-intervencionista, ainda presentes no dito Estado Democrático de Direito do Brasil.

Nesse sentido, a Literatura de Cordel nordestina demonstrou notório potencial para invocar análise de tais obstáculos, ao abordar temas como a burocracia, a morosidade, a seletividade, a educação e o formalismo linguístico. Sendo assim, não há dúvidas de que a proposta de diálogo entre “Justiça, Cordel e Democracia” pode sim ampliar o acesso do povo brasileiro, em especial do nordestino, à justiça cidadã.

Constatou-se, igualmente, o quão vasto pode ser tal diálogo, o que corrobora para uma conclusão aberta de que o presente estudo não tem em si a pretensão de esgotar o tema proposto e sim de invocar reflexões críticas, ainda que exemplificativas, sobre a possibilidade de uso da Literatura de Cordel como instrumento de ampliação do acesso aos direitos e à justiça no Brasil.

Referências

ABREU, Márcia. *Histórias de cordéis e folhetos*. Campinas: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil, 1999. (Coleção Histórias de Leitura).

ALVES, Valdecy. *A Lei Maria da Penha em Cordel*. Fortaleza: Tupynanquim, 2007.

ASSIS, Chico de. *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência em Literatura de Cordel*. Colaboração de Ismael Pereira e Antonio Lisboa. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/convencaosobreosdireitosdaspcedemliteraturadecordel.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 set. 2016.
_____. *Projeto de Lei n. 6954/2013*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>

proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=06E891ABD037A5E653645DF1E4FB7094.pr
oposicoesWeb2?codteor=1209892&filename=Tramitacao-PL+6954/2013>. Acesso em: 19 set.
2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DÍAZ, Elias. *Estado de direito e sociedade democrática*. Tradução de Antonio Guimarães. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1969.

FREIRE, Paulo Freire. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HAURÉLIO, Marco. *Literatura de Cordel: do sertão à sala de aula*. São Paulo: Paulus, 2013.

PIRES, José Walter. *Em nome da paz e da justiça no século XXI*. Brumado, BA: [s.n.], 2013a.

_____. *Falando juridiquês*. Brumado, BA: [s.n.], 2013b.

_____. *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. Brumado, BA: [s.n.], 2010.

_____. *Justiça sem burocracia*. Brumado, BA: [s.n.], 2013c.

PORFÍRIO, Alberto. *Entre marido e mulher... a Lei Maria da Penha mete a colher*. Fortaleza: Tupynanquim, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, José Antônio dos. *História da Literatura de Cordel*. Fortaleza: Tupynanquim, 2007.

_____; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. 1996. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_30/rbcs30_07.htm>. Acesso em: 27 mar. 2016.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 173, p. 15-34, jul./set. 1988.

SIMPATIA, Tião. *A Lei Maria da Penha em folheto de cordel*. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2010.

SOMBRA, Fábio. *Cordel e viola: literatura popular em versos na formação de leitores*. Belo Horizonte: Lê, 2012.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: o direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do direito*. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – UnB, Brasília, 2008.

SOUZA, Wilson Alves de. *Acesso à justiça*. Salvador: Dois de Julho, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

Recebido em 26/10/2016

Aprovado em 19/05/2017